

Lei Nº 282/2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Forquilha – Ce, na forma que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a presente LEI.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Forquilha, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações da Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Forquilha-Ce, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-se à realidade local.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Conselho da Cultura e Turismo do Município de Forquilha compete:

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II. Elaborar seu regimento interno;
- III. Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura e Turismo do Município, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Cultura e turismo do Município;
- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo procedendo positivamente sua devida aprovação;
- VI. Deliberar , supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à cultura e ao turismo municipal;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Divulgar atividades e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



- X. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- XI. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;
- XII. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da cultura e Turismo, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;
- XIII. Formalizar, em conjunto com Secretaria de Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;
- XV. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município;
- XVI. Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;
- XVII. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, a ser propostos através de Lei a ser criada;
- XVIII. Adotar as medidas previstas em Lei a ser criada, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;
- XIX. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão de processo de tombamento;
- XX. Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de qualquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XXI. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiros de fá-lo;
- XXII. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura e do Turismo local como instrumento gerador de empregos e renda no âmbito local;
- XXIII. Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualidade da população local e que devem compor os calendários turístico e cultural municipal;
- XXIV. Executar outras atividades correlatas;
- XXV. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura e Turismo dos municípios, dos Estados e da União;
- XXVI. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Cultura e turismo de Forquilha será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

- a) 1(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;
- b) 1(um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000
C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



- d) 1(um) representante da Secretaria de Governo
- e) 1(um) representante da Câmara Municipal de Forquilha

II – COMUNIDADE

- a) 2(dois) representantes de Associações, ONG's, Fundações;
- b) 1(um) representante de sindicatos;
- c) 2(dois) representantes de Igrejas.

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4 da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura e turismo do município pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos;

Art. 7º - A escolha dos representantes previstos nas alíneas a, b e c do inciso II, do artigo 4º da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município;

Art. 8º - Cada conselheiro titular terá um suplente que será designado e eleito quando da escolha do titular;

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

Art. 10º - Perde o mandato o conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas;

Art. 11º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências

Art. 12º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente;

Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02(duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 15° - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha será representado e coordenado por um presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral.

§ 1° - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2° - O vice-presidente e o secretário geral serão eleitos pelos membros do colegiado;

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 16° - A Prefeitura Municipal de Forquilha, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha;

Art. 17° - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para assuntos em estudo pelo colegiado;

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal de Forquilha não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo conselho Municipal de Cultura e turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 18° - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno;

Art. 19° - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias, para reuniões ordinárias e para reuniões extraordinárias, conforme o que dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUORUM DS REUNIÕES

Art. 20° - O Conselho Municipal de Cultura e Furismo de Forquilha reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 21° - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes a reunião, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000

C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9

FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - Constituem patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 23º - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e turismo de Forquilha reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha – Ce, aos 07 dias do mês de Julho de 2006.



EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP.: 62.115-000

C.N.P.J.: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9

FONE: (88) 3619.1167/ FAX: (88) 3619.1810



LEI Nº 834/2023

PUBLICADO EM FANELÓGRAFO EM 03/10/23
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 03/10/23 *EBA*
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
PROTOCOLADO Nº 3599
FOLHA Nº 69
DATA: 04/04/23
Alcides B. Barros

Altera a redação do art. 4º, 7º e 18 da
Lei n.º 282 de 7 de julho de 2006 que
criou o Conselho Municipal de
Cultura e Turismo do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL FORQUILHA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 4º, 7º e 18 desta Lei, que regulamentam a
modalidade de escolha e representatividade dos Membros do Conselho Municipal de
Cultura e Turismo.

Art. 2º. O art. 4º da Lei n.º 282 de 7 de julho de 2006 passará a ter a seguinte
redação:

*"Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha será paritário
e terá 16 (dezesesseis) membros titulares, ficando assim constituído:*

I – Poder Público

- 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Comunitárias;*
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Forquilha.*

II – Sociedade Civil

- 1 (um) representante de Artes Visuais;*
- 1 (um) representante do Artesanato;*
- 1 (um) representante do Audiovisual;*
- 1 (um) representante da Dança;*
- 1 (um) representante da Literatura;*
- 1 (um) representante da Música;*
- 1 (um) representante do Teatro;*
- 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (Associações, ONG'S,
Fundações, Institutos e Sindicatos. "*

Art. 3º. O art. 7º da Lei n.º 282 de 7 de julho de 2006 passará a ter a seguinte
redação:



Art. 7º - A escolha dos representantes previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do inciso II do Artigo 4º da presente Lei será em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha.

Art. 4º. O art. 18 da Lei n.º 282 de 7 de julho de 2006 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Forquilha reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente na forma que dispuser o regime interno.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, em 03 abril de 2023.


EDINARDO RODRIGUES FILHO
Prefeito do Município de Forquilha